



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA  
Av. Prof. Antonio de Pádua da Costa Lima Nº261 - Centro  
E-mail: pmic.pi@hotmail.com  
CNPJ: 06.554.448/0001-33  
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA  
Av. Prof. Antonio de Pádua da Costa Lima Nº261 - Centro  
E-mail: pmic.pi@hotmail.com  
CNPJ: 06.554.448/0001-33  
GABINETE DO PREFEITO



## LEI MUNICIPAL Nº 959, 27 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a Instituição do Conselho Municipal de Turismo COMTUR e do Fundo Municipal do turismo – FUMTUR, e dá outras Providências.

## LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 958, 27 DE MAIO DE 2019.

"Dispõe sobre alterações no Código Tributário Municipal, concede descontos no IPTU, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA, Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 319, acrescido o art. 311-A e o inciso V do art. 325 da Lei Complementar Municipal nº 804/2014, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 319. (...)

§ 1º. O contribuinte que efetuar o pagamento do imposto à vista, até o vencimento da cota única, gozará de um desconto de até 40% (quarenta por cento) sobre o seu valor.

§ 2º. Os contribuintes que recolherem pontualmente o IPTU no exercício, à vista ou em parcelas, farão jus a um desconto adicional de 5% (cinco por cento) no exercício imediatamente seguinte, caso quitem o respectivo imposto em cota única.

§ 3º. O contribuinte que efetuar o pagamento do imposto em parcelas, gozará de um desconto de até 30% (trinta por cento) sobre o seu valor.

§ 4º. Em caso de atraso de 60 (sessenta) dias no pagamento de alguma parcela, o contribuinte perderá o desconto do parágrafo anterior.

§ 5º. No caso do parágrafo anterior, o contribuinte deverá comparecer à repartição fazendária para pagamento do restante do valor original do IPTU, isto é, sem o benefício do desconto e subtraído o valor das parcelas pagas.

§ 6º. O pagamento do restante do valor original do IPTU poderá ser feito em cota única ou em parcelas, desde que a última parcela tenha vencimento no fim do ano.

§ 7º. O valor mínimo das parcelas obedecerá ao art. 239.

§ 8º. Poder Executivo regulamentará os descontos a serem concedidos anualmente.

Art. 311-A. Fica concedido o desconto anual de 10% do valor devido de IPTU às unidades imobiliárias que adotem sistema de geração própria de energia solar fotovoltaica.

§ 1º O requerimento para a obtenção do desconto do IPTU deverá ser efetuado junto às autoridades fazendárias, devidamente preenchido e assinado, conforme modelo constante em decreto.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará sobre prazos e documentos necessários para a requisição da obtenção do desconto.

Art. 325. (...)

V- que a área total do terreno não exceda a 450 m².

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luís Correia, Estado do Piauí, em 27 de maio de 2019.

FRANCISCO ARAÚJO GALENO  
Prefeito de Luís Correia

CAPÍTULO I  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo do município de Luís Correia – COMTUR como órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude – SETURCERJ ou à outro órgão que vier substituí-la, destinado a promover, implementar e incentivar as Políticas Públicas de Turismo em âmbito municipal.

Parágrafo único. O COMTUR tem como objetivo específico, conjugar esforços entre o poder público e a sociedade civil a fim de implementar a Política Municipal de Turismo, visando criar condições para o aperfeiçoamento e desenvolvimento, em base sustentável, da atividade turística no município, de forma a garantir a preservação e a proteção do patrimônio natural, cultural e histórico do município, assim como o bem estar de seus habitantes e turistas. Auxiliar na orientação, promoção e gerência do desenvolvimento do turismo e nas políticas públicas voltadas ao setor no município de Luís Correia.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I - propor diretrizes para a formulação e implementação da Política Municipal de Turismo;
- II - apreciar e acompanhar a execução dos planos, programas, projetos e ações apresentados para o desenvolvimento do turismo no Município;
- III - fomentar o debate, a participação e o controle social das políticas públicas do turismo propostas ao município;
- IV - incentivar a participação de instituições, entidades e órgãos, públicos e privados, envolvidos direta e indiretamente com o planejamento e gestão da atividade turística em sua área de atuação e abrangência;
- V - identificar oportunidades e propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de captar recursos para o desenvolvimento do turismo no município;
- VI - estimular e facilitar a coordenação entre as ações do Poder Público Municipal e a iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada ao desenvolvimento do turismo;
- VII - cooperar com as entidades de pesquisa, ensino e extensão, através da disponibilização de dados e convalidação dos resultados de suas pesquisas e estudos técnicos;
- IX - estimular o desenvolvimento da atividade turística nos segmentos de turismo cultural, turismo de negócios e eventos, turismo de sol e praia, turismo de esporte e aventura, turismo náutico, turismo rural e turismo social de base comunitária, Ecoturismo, turismo religioso, dentre outros segmentos identificados como estratégicos para o turismo de Luís Correia;
- X - estimular a cooperação regional e o fortalecimento e integração dos elos da cadeia produtiva para o desenvolvimento do turismo;
- XI - Apoiar a organização e o desenvolvimento de atividades promovidas pelo setor privado;
- XII - Cooperar com a construção do Plano Municipal de Desenvolvimento de Turismo;
- XIII - Elaborar e efetivar o seu Regimento Interno.

Art. 3º - O COMTUR será constituído por representantes do poder público e organização da sociedade civil que atuam diretamente em atividade relacionadas ao turismo. Os conselheiros (titulares e suplentes) indicados por seus órgãos e entidades tomarão assento no COMTUR com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos pelos seus órgãos e entidades.

§ 2º O período de eleição será definido no Regimento Interno.

§ 3º Os conselheiros indicados nesta Lei serão devidamente nomeados por decreto do Chefe do Poder Executivo do Município de Luís Correia.

§ 4º. As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA

Art. 4º O COMTUR será composto por 23 (Vinte e três) membros titulares e 23 (Vinte e três) membros suplentes, sendo 08 (oito) representantes do Poder Público Municipal e 15 (Quinze) representantes das entidades do Terceiro Setor e Sociedade Civil, como titular e suplente, sendo presidido por representante do poder público ou do Terceiro Setor ou Sociedade Civil, que integrem o Trade de Turismo, indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal:

I - Membros do Poder Executivo e Legislativo Municipal:

- a) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA  
Av. Prof. Antonio de Fátima da Costa Lima Nº261 - Centro  
E-mail: pm.lc.pi@hotmail.com  
CNPJ: 06.554.448/0001-33  
GABINETE DO PREFEITO



**DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 8º** Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

I - representar o COMTUR em suas relações com as diversos entes e instituições públicas governamentais e não governamentais;

II - Dar posse aos seus membros;

III - organizar a ordem do dia das reuniões ordinárias e solicitar ao Secretário que envie a pauta aos membros, no prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência;

IV - convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por contato telefônico, por correspondência oficial, correio eletrônico ou pessoalmente;

V - coordenar as atividades do Conselho;

VI - cumprir as determinações do Regimento Interno;

VII - propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;

VIII - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

IX - responsabilizar-se pela publicação do balanço com os atos do Conselho e dos recursos utilizados;

X - adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução dos projetos e propostas de interesse turístico do Município;

XI - convidar pessoas de áreas de interesse turístico para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho;

XII - garantir ampla publicidade aos atos do Conselho, fortalecendo-o como fórum democrático e com o devido controle social;

XIII - determinar a verificação de presença de seus membros, através das atas redigidas pelo Secretário;

XIV - conduzir a plenária para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XV - colocar matéria em discussão e votação em não havendo consenso;

XVI - decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos o Regimento;

XVII - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XVIII - mandar anotar os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;

XIX - estabelecer relação para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

XX - conferir os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

XXI - encaminhar o destino do expediente lido nas sessões;

XXII - agir em nome do Conselho, ou delegar representação aos membros, para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins;

XXIII - propor para o plenário, formação para discussão e análise de câmaras técnicas específicas e temporárias, em virtude da complexidade do tema, ou do tempo requerido para a análise da proposta, de forma que a pauta do Conselho não fique obstruída; e

XXIV - após análise e parecer da câmara técnica que deve ter no mínimo 04 (quatro) membros e no máximo 06 (seis) membros, garantida a paridade, fazer retornar ao plenário para decisão sobre o encaminhamento sempre que necessário.

**Parágrafo único.** Compete ao Vice-Presidente do COMTUR: substituir, auxiliar e representar o Presidente, quando necessário.

**Art. 9º** Compete aos Secretários:

I - assessorar o Presidente na definição das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;

II - secretariar as reuniões do Conselho e das Câmaras Técnicas;

III - redigir as atas das reuniões que serão aprovadas na reunião seguinte;

IV - receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar as providências necessárias;

V - responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho.

**Art.10º.** Compete aos membros do COMTUR:

I - Comparecer às reuniões quando convocados;

II - Em votação pessoal e aberta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;

III - Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

(Continua na próxima página)

- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Orçamento e Meio Ambiente;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos;
- e) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Agricultura;
- f) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura;
- g) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- h) 01 (um) membro do poder legislativo municipal.

**II - Terceiro Setor e Sociedade Civil:**

- a) 01 (um) representante do setor de Hotelaria e Meios de Hospedagem;
- b) 01 (um) representante do Setor de Gastronomia;
- c) 01 (um) representante do Convention & Visitors Bureau;
- d) 01 (um) representante das Entidades de esportes náuticos e de aventura;
- e) 01 (um) representante da Classe de Artesãos e produtores de souvenirs;
- f) 01(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- g) 01 (um) representante do Setor do Comércio;
- h) 01 (um) representante de ONG ambientalista;
- i) 01(um) representante de uma Associação de Pesca;
- j) 01 (um) representante da Universidade Federal do Piauí;
- k) 01 (um) representante de órgão ambiental fiscalização federal e/ou estadual;
- l) 01 (um) representante da Capitania dos Portos do Piauí;
- m) 01 (um) representante do SEBRAE;
- n) 01 (um) representante de Consórcios Públicos ou Conselho de Território;
- o) 01 (um) representante da Companhia Independente de Policiamento Turístico – CIPTUR;

§ 1º Todos os Conselheiros Titulares do COMTUR terão suplentes que deverão preferencialmente, pertencer ao mesmo órgão público, entidades e sociedade civil organizada que substituirão aqueles em suas ausências ou impedimentos.

§ 2º Os membros titulares e suplentes do Conselho relacionados no item I, serão indicados pelo gestor da Secretaria respectiva de cada pasta que compõem o COMTUR, com exceção da Câmara Municipal de Vereadores que terá seu membro escolhido e indicado pelo presidente do Poder Legislativo.

§ 3º Os membros titulares e suplentes do Conselho relacionados no item II, serão indicados pela instituição da qual fazem parte.

§ 4º Os membros do COMTUR poderão convidar Entidades ou Pessoas Físicas, a participarem de eventuais reuniões como ouvintes, convidados e/ou interventores técnicos, a qualquer tempo, sem que tenham direito a voto ou que causem qualquer prejuízo ao bom andamento dos trabalhos do Conselho, bem como sugerir a instituição de Comissões Temáticas para o planejamento e organização de Projetos específicos, em todos os casos conforme autorização prévia pelo Presidente do COMTUR.

**Art. 5º** A Administração do Conselho Municipal de Turismo será composta pela:

- a) Diretoria Executiva;

**Art. 6º** A Diretoria Executiva será composta pelo Presidente do COMTUR, 01(um) Vice Presidente, 01(um) Secretário Executivo e 01(um) Secretário Executivo Adjunto, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

**Parágrafo Único.** A Diretoria Executiva será renovada a cada 02(dois) anos, coincidindo com o mandato de cada representante do COMTUR, cuja eleição deverá ser disciplinada pelo Regimento Interno, respeitada as disposições desta Lei Complementar.

**Art. 7º.** A nomeação dos membros do COMTUR será feita por meio de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicado no Diário Oficial dos Municípios, obedecida a composição prevista no artigo 4º Incisos I e II e respeitada a origem das representações.

**Parágrafo Único.** A indicação, nomeação e posse da primeira Diretoria do COMTUR poderá ser realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e as Diretorias subsequentes serão eleitas pelos seus membros e empossadas por seu Presidente;

**CAPÍTULO III**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA  
Av. Prof. Antonio de Fátima da Costa Lima Nº261 - Centro  
E-mail: pmlo.p@hotmail.com  
CNPJ: 06.554.448/0001-33  
GABINETE DO PREFEITO



IV - Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;

V - Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

VI - Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

VII - Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR.

VIII - Votar nas decisões do COMTUR.

#### CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS E DA PERDA DO MANDATO

**Art. 11º.** O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária a cada dois meses perante a maioria de seus membros ou, com qualquer quórum, trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§1º: As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos no Art.6º Parágrafo Único e Art. 7º desta lei.

§2º: Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§3º Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

§4º O calendário anual com a designação das reuniões ordinárias será apresentado no mês de Janeiro de cada ano, devendo o mesmo ser publicado em locais de amplo acesso no Município de Luís Correia.

**Art. 12º.** Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas durante o ano.

Parágrafo Único: Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e aberta e por maioria absoluta.

**Art. 13º.** Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação aberta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo membro para a substituição no tempo remanescente do anterior.

**Art.14º** As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

**Art 15º** O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação aberta, por dois terços de seus membros ativos.

**Art.16º** A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para funcionamento e realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

**Art. 17º** As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas, haja vista seu caráter de serviço público relevante.

**Art. 18º** A organização funcional e o detalhamento da competência do Conselho Municipal de Turismo serão definidos no Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo Conselho no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei.

**Art. 19º** Deverá o Conselho realizar anualmente, ou a qualquer tempo por solicitação do Poder Executivo ou de outros órgãos da sociedade, avaliar a prestação de contas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR

#### CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 20º** Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude.

**Parágrafo único.** O FUMTUR deverá ser regulamentado através de Decreto Municipal.

**Art. 21** A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR adotarão ações comuns no sentido de:

I - definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

II - aplicar os parâmetros da Administração Financeira Pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente;

#### CAPÍTULO VI DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO- FUMTUR

**Art. 22** O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, poderá receber recursos orçamentários destinados pelo Município, pelo Estado e pela União, além de:

I - receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;

II - rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

III - poderá receber dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

IV - doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

V - contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

VI - recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;

VII - produtos de operações de créditos, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

VIII - rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;

IX - Percentual de 50%(cinquenta por cento) das taxas turísticas instituídas nos meios de hospedagens, serviços e atrativos turísticos do Município de acordo com Lei Municipal específica, dentre outras que vierem a ser instituídas.

X - outras rendas eventuais.

§ 1º. Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de "Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, devendo a mesma ser gerida pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude, sendo utilizadas em ações, programas e projetos exclusivamente voltadas ao turismo do Município de Luís Correia.

§ 2º. Os recursos previstos neste artigo serão contabilizados como receita orçamentária, sendo que a sua alocação será realizada através de dotações consignadas em lei própria ou de créditos adicionais, obedecidas as regras gerais de direito público financeiro.

#### CAPÍTULO VII DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR

**Art. 23** Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:

I - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público privado, para execução de programas, projetos específicos do setor de Turismo;

II - aquisição de material permanente, de consumo, e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III - financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênios;

IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V - Melhoria da infraestrutura dos pontos turísticos;

VI – Promoção de eventos culturais, artísticos e esportivos de cunho turístico ou da divulgação das potencialidades do Município;

VII - Aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude e do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, que desenvolvam a atividade turística, no Município de Luís Correia.

VIII - Financiamento de estudos, pesquisas e Planos Municipais voltados para o desenvolvimento turístico municipal;

IX - Outras ações não previstas, voltadas ao interesse socioeconômico e divulgação do Município com prévia aprovação do COMTUR.

**Parágrafo único.** A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 16 desta Lei.

**Art. 24** Obedecida à Legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR deverão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

**Art. 25** Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, observará:

I - as especificações definidas em orçamento próprio;

II - os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a Legislação orçamentária.

**Parágrafo único.** O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA  
Av. Prof. Antônio de Fátima da Costa Lima Nº261 - Centro  
E-mail: pmic.pi@hotmail.com  
CNPJ: 06.554.448/0001-33  
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS  
CNPJ: 06.553.713/0001-69

Página: 1

DECRETO Nº 000003M/2019

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS, LUÍS JOSÉ DE BARROS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a autorização constante na

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral desta entidade, no valor de R\$ 543.000,00 (Quinhentos e Quarenta e Três Mil Reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Valor da Suplementação por Anulação de Dotação	R\$	543.000,00
<b>02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO</b>		
04-122-0023 2.103 - Propaganda e Publicidade dos Atos Municipais		
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	8.000,00
<b>02.02.00 - SECRETARIA MUNIC. DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>		
04-122-0002 2.201 - Manut. e Func. dos Serv. de Adm. Geral		
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	121.000,00
<b>02.03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>		
04-123-0004 2.301 - Manut. e Func. dos Serv. de Adm. Financeira		
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	50.000,00
09-271-0006 2.302 - Manut. dos Encargos com a Previdência Social		
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	R\$	8.000,00
<b>02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS</b>		
15-452-0007 1.414 - Const., Reforma e Ampl. de Prédios Públicos		
4.4.90.51 - Obras e Instalações	R\$	28.000,00
15-452-0007 2.403 - Manutenção da Limpeza Pública		
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	14.000,00
25-751-0007 2.404 - Manutenção da Iluminação Pública		
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	50.000,00
26-782-0007 1.409 - Const. de Bueiros e Passagens Molhadas		
4.4.90.51 - Obras e Instalações	R\$	101.000,00
<b>02.06.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS</b>		
10-301-0014 2.601 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS		
3.1.90.16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$	20.000,00
3.1.90.16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$	20.000,00
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	R\$	20.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	15.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	15.000,00
10-302-0014 2.602 - Atendimento Médico, Hospitalar e Ambulatorial		
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	20.000,00
<b>02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA</b>		
20-606-0015 2.702 - Apoio ao Agronegócio Familiar		
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	7.000,00
<b>02.08.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS</b>		
08-244-0002 2.801 - Manut. do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS		
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	2.000,00
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	18.000,00
08-243-0016 2.805 - Manut. do Programa de Assistência à Criança		
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	10.000,00
<b>02.09.00 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB</b>		
12-366-0024 2.516 - Alfabetização e Inclusão de Jovens e Adultos - EJA		
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	5.000,00
<b>02.11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
08-244-0016 2.813 - Manutenção das Atividades do Serv Social do Município		
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	8.000,00
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	R\$	1.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	2.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no(s) Artigo(s) anteriore(s) deste DECRETO servirá como recursos, os resultados de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias desta entidade, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor global de R\$ 543.000,00 (Quinhentos e Quarenta e Três Mil Reais).

Valor da Anulação	R\$	543.000,00
<b>02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO</b>		
04-122-0002 2.101 - Manutenção do Gabinete do Prefeito		
3.1.90.91 - Sentenças Judiciais	R\$	50.000,00
<b>02.02.00 - SECRETARIA MUNIC. DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>		
04-122-0002 2.201 - Manut. e Func. dos Serv. de Adm. Geral		
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	48.000,00
<b>02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS</b>		
15-451-0007 1.402 - Obras de Calçamento e Pavimentação		
4.4.90.51 - Obras e Instalações	R\$	50.000,00
15-451-0007 1.404 - Const. e Reforma de Praças, Parques e Jardins		
4.4.90.51 - Obras e Instalações	R\$	50.000,00
15-452-0007 2.403 - Manutenção da Limpeza Pública		
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	50.000,00
18-541-0007 1.407 - Construção de Aterro Sanitário		
4.4.90.51 - Obras e Instalações	R\$	50.000,00
26-782-0007 1.411 - Construção e Ampliação de Estradas		
4.4.90.51 - Obras e Instalações	R\$	100.000,00
<b>02.06.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS</b>		
10-301-0014 2.606 - Manut. do Programa Saúde Bucal - PSB		
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	110.000,00
<b>02.08.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS</b>		
08-244-0002 2.801 - Manut. do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS		
3.3.90.08 - Outros Benefícios Assistenciais	R\$	12.000,00
08-244-0016 2.812 - Manutenção das Ações dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos		
3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$	18.000,00
<b>02.09.00 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB</b>		
12-365-0010 1.504 - Const/Ampl/Ref. e Equip. de Escolas do Ensino Infantil		
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	5.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para / / , revogada as disposições em contrário.

FRANCISCO SANTOS, 01 de Março de 2019

LUÍS JOSÉ DE BARROS  
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado, numerado e registrado o presente DECRETO no gabinete do PREFEITO MUNICIPAL de PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezenove (01/03/2019), e publicado, por afixação, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 26 A supervisão do FUMTUR caberá ao Conselho Municipal de Turismo, a quem compete:

I - Supervisionar a execução físico-financeira dos recursos do FUMTUR;

II - Fixar diretrizes operacionais do FUMTUR;

III - Autorizar previamente a execução do orçamento ou aplicação dos recursos do FUMTUR, mediante projetos técnicos e estudos dos mesmos;

IV - Fiscalizar a arrecadação ou recolhimento dos recursos financeiros, bem como emissão de empenhos, liquidação de contas e pagamentos das despesas do FUMTUR;

V - Prestar informações que lhe forem solicitadas sobre a gestão do FUMTUR aos órgãos competentes;

VI - Exercer outras atribuições relacionadas com a supervisão e a administração do FUMTUR;

VII - Propor alteração nesta lei, quando julgarem pertinentes.

Art. 27 A administração dos recursos do FUMTUR será exercida através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude, a quem compete:

I - Encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Orçamento e Meio Ambiente os balanços e outras demonstrações contábeis nos prazos estabelecidos pela referida Secretaria;

II - Efetuar pagamentos e adiantamentos autorizados necessários às aplicações do FUMTUR;

III - Movimentar as contas de depósitos e recursos financeiros do FUMTUR;

IV - Estudar e analisar os relatórios de prestação de contas dos recursos recebidos pelo FUMTUR;

V - Participar da formulação da política econômica-financeira do FUMTUR;

VI - Coordenar, orientar e controlar a execução orçamentária do FUMTUR;

VII - Registrar e controlar o saldo financeiro, suprimentos, pagamentos, arrecadação e recolhimentos;

VIII - Desenvolver outras atividades relacionadas com a administração financeira do FUMTUR.

Art. 28.O saldo positivo porventura existente no final de cada exercício será transferido para o exercício seguinte, após a sua apuração em balanço, a crédito do mesmo fundo.

Art. 29 Ocorrendo a extinção do FUMTUR, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio do Município e, no que diz respeito ao saldo positivo em conta, o COMTUR deliberará sobre o seu destino.

Art. 30 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do COMTUR e FUMTUR.

Art. 31 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luís Correia, Estado do Piauí, em 27 de maio de 2019.

FRANCISCO ARAÚJO GALENO  
Prefeito de Luís Correia